



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C. E. 5ª, 6ª, 7ª E 8ª/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 28 de fevereiro de 2019, após a SO. 8/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C. E. 5ª, 6ª, 7ª E 8ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A SO. 08/2019.

APRESENTAÇÃO

1 - Projeto de Lei nº 84/2019, da Mesa da Câmara Municipal, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

C. E. 6ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A SE. 5/2019.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 84/2019, da Mesa da Câmara Municipal, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

SE. 7ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A SE. 6/2019.

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Projeto de Lei nº 84/2019, da Mesa da Câmara Municipal, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

C. E. 8ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019, APÓS A SE. 7/2019.

MATÉRIA REMANESCENTE DA S.E. 7/2019

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 /2019

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Gestão Administrativa, à qual fica subordinado o cargo de Analista Orçamentário e Financeiro e as seguintes Assessorias e Divisão:

- I) Assessoria de Finanças;
- II) Assessoria de Licitações e Contratos;
- III) Divisão de Expediente

Art. 2º A Divisão de Finanças passa a denominar-se Assessoria de Finanças, subordinada ao Secretário de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Ficam subordinadas à Assessoria de Finanças as seguintes Seções:

- I) Seção de Materiais e Patrimônio;
- II) Seção de Recursos Humanos.

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

25/02/2019 14:39 186089 00000165



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Assessoria de Licitações e Contratos fica subordinada ao Secretário de Gestão Administrativa.

§ 1º Ficam subordinadas à Assessoria de Licitações e Contratos as seguintes seções:

- I) Seção de Licitações e Contratos;
- II) Seção de Compras.

§ 2º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - 01 (um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos, subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa;"

§ 3º A súmula de atribuições do cargo de Assessor de Licitações e Contratos, constante no Anexo II da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Assessorar o Secretário de Gestão Administrativa em todos os atos relativos ao procedimento licitatório, tais como elaboração dos editais, resposta às impugnações, esclarecimento de dúvidas, em todas as modalidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal; elaborar, gerir e acompanhar os contratos celebrados pela Câmara, informando diretamente ao Secretário de Gestão Administrativa qualquer ocorrência relativa a esta atividade, tais como inexecução total ou parcial, aditamentos, entre outras; assessorar os recebimentos provisório e definitivo do objeto nas obras, serviços e compras ou opinar pela rejeição integral ou parcial do objeto contratado, chefiando e coordenando toda área de licitações, contratos e compras."

Art. 4º O inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa, preenchido exclusivamente por concurso público;"

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
25/07/2019 14:35:18
18/04/19 08:08 02/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A carga horária do cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, constante do Anexo I da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais;

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, constante do Anexo II da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Colaborar com a Assessoria de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.”

Art. 5º A súmula de atribuições do cargo de Secretário Geral constante do Anexo II da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Secretário Geral: Dirigir os trabalhos da Câmara Municipal, sendo-lhe subordinados os integrantes da Secretaria Geral; organizar as unidades subordinadas, convocar e reunir,

07

Handwritten signatures and stamps on the right margin:

- A large, stylized signature at the top.
- A circular stamp containing the text: "CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 25/02/2019 14:39 180419 0000 03/05".
- Another large, stylized signature below the stamp.
- A third signature at the bottom of the column.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quando necessário, sob sua coordenação, os Diretores de Divisão e demais subordinados à Secretaria Geral; cumprir e fazer cumprir as Portarias, Ordens, Circulares e Instruções emanadas da presidência, sobre serviços ligados à Secretaria Geral; executar outras atividades compatíveis com o cargo."

Parágrafo único. Fica subordinado ao Secretário Geral o cargo de Engenheiro e as seguintes Divisões:

- I) Divisão de Assuntos Internos;
- II) Divisão de Apoio Interno;
- III) Divisão de Informática;
- IV) Divisão de Apoio às Comissões.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

- I) 1 (um) cargo de Secretário de Gestão Administrativa, subordinado diretamente ao Presidente;
- II) 1 (um) cargo de Assessor de Finanças, na Assessoria de Finanças, subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa.

§ 1º A forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições dos cargos criados são os constantes no Anexo Único da presente Lei;

§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos:

- I) Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) Chefe de Seção de Contabilidade, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Contabilidade;
- III) Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Para consecução dos trabalhos da Escola do Legislativo de Sorocaba, instituída através da Resolução nº 442, de 12 de janeiro de 2017, ficam criadas as seguintes gratificações:

- I) 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para a função de Diretor Geral;
- II) 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para as funções de Diretor Executivo e de Diretor Acadêmico.

SECRETARIA GERAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 25/02/2019 14:39 180099-00000 04/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 19 de fevereiro de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

José Apolo da Silva
2º Secretário

Irineu Donizeti de Toledo
2º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima
3º Secretário

PROCESO Nº. SOROCABA 25/02/2019 14:40 186049 05/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	Em Comissão	40h	19.288,73	Nível Superior
ASSESSOR DE FINANÇAS	01	Função Gratificada	40h	16.471,87	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro no CRC

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dirigir os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, sendo-lhe subordinados os integrantes da Secretaria de Gestão Administrativa; organizar as unidades subordinadas, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Assessores e Diretores de Divisão e demais subordinados à Secretaria de Gestão Administrativa; preparar a ordem do dia; cumprir e fazer cumprir as Portarias, Ordens, Circulares e Instruções emanadas da presidência, sobre serviços de interesse administrativo ou público; manter a disciplina e ordem internas na Câmara Municipal, zelando para que sejam aplicadas aos funcionários que incorrerem em faltas, as punições previstas em leis e regulamentos pertinentes ao funcionalismo; julgar da justificação e abono das faltas dadas ao serviço pelo funcionário; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR DE FINANÇAS

Elaborar, acompanhar e solicitar alterações das peças orçamentárias da Câmara, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Controlar, analisar e acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando os trabalhos inerentes à contabilidade. Controlar a movimentação de caixa e supervisionar os registros de toda movimentação financeira da Câmara. Supervisionar o preparo das folhas de pagamento incluindo subsídio de vereadores, salário de servidores ativos, inativos, férias, rescisões e outros pagamentos relacionados a servidores, bem como assumir a responsabilidade pelo e-Social. Supervisionar as informações previdenciárias, recolhimentos previdenciários, encargos sociais, assistência saúde. Supervisionar o Imposto de renda, sindicato, combustíveis, multas de trânsito, empréstimos. Atender às obrigações junto a Bancos e Órgãos Governamentais, tais como: Receita Federal, Ministério do Trabalho, SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Atender e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o atendimento aos auditores na fiscalização financeira, gerenciando o Sistema AUDESP e responsabilizando-se pelo envio dos dados e dos relatórios, balanços e balancetes e demais obrigações junto ao sistema AUDESP. Supervisionar os trabalhos dos departamentos de Contabilidade, Recursos Humanos, Materiais e Patrimônio e as atividades relacionadas às contas a pagar. Coordenar os processos de seleção de pessoal, tais como concursos públicos. Dar suporte administrativo e contábil nos processos licitatórios, elaboração de certidões administrativas externas e internas, controle administrativo contábil do arquivo inativo. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, buscando aprimorar o atendimento aos Vereadores e ao público em geral, através de uma melhor divisão na coordenação dos trabalhos administrativos.

Em primeiro lugar, propomos a criação da Secretaria de Gestão Administrativa, criando-se o cargo de Secretário de Gestão Administrativa, posto que a Secretaria Geral se encontra sobrecarregada com todo o controle operacional e administrativo da Casa de Leis.

Em segundo lugar, propomos que a Divisão de Finanças passe a constituir uma Assessoria de Finanças, compondo a Secretaria de Gestão Administrativa, extinguindo-se, por consequência, o cargo de Diretor de Divisão de Finanças, bem como de Chefe de Seção de Contabilidade e criando-se o Cargo de Assessor de Finanças. Note-se que referida alteração busca possibilitar maior segurança ao Presidente do Poder Legislativo como ordenador de despesa, aprimorando o controle e as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em terceiro lugar, propomos a criação da Assessoria de Licitações e Contratos, também compondo a Secretaria de Gestão Administrativa, abarcando a Seção de Licitações e Contratos e a Seção de Compras, salientando-se que para tanto não se criará nenhum novo cargo, posto que já existente o cargo de Assessor de Licitações e Contratos, bem como as Seções de Licitações e Contratos e de Compras, que apenas serão realocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em quarto lugar, propomos que o cargo de Analista Orçamentário e Financeiro passe a ser subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa, posto que mais compatível com suas atribuições.

Em quinto lugar, propomos a criação de gratificação para os diretores da Escola do Legislativo Sorocabano, a fim de que os profissionais nomeados para tal mister sejam remunerados para tanto, bem como a extinção do cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 19 de fevereiro de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário

José Apolo da Silva
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

REF.: Projeto de Lei da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar nº 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o gasto referente a este Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2018 a 2021 e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (Publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 9.128, DE 13 DE MAIO DE 2010.

(Ver Lei nº 11.596/2017, sobre o início da vigência das alterações nela previstas)

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 215/2010 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integrando a Divisão de Assuntos Internos da Secretaria Geral, o Serviço de Limpeza e a Seção de Compras.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

I - 01 (um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos, subordinado diretamente ao Presidente;

II – 01 (um) cargo de Diretor da Divisão de Informática, subordinado à Secretaria Geral;

III – 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Manutenção, na Divisão de Assuntos Internos;

IV – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio na Divisão de Finanças.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão exercidos exclusivamente por funcionários efetivos.

Art. 3º Ficam ampliados os cargos de Chefe de Cerimonial, passando de 02 para 03, e de Assistente Parlamentar I, de 42 para 43, ficando este último lotado na Presidência. (Ver Lei nº 10.552/2013)

Art. 4º Ficam criados 03 (três) cargos de Assistentes da Presidência, de livre nomeação e exoneração, subordinados diretamente ao Presidente da Câmara. (Vide Leis nºs 9.647/11 e 10.835/14)

Art. 5º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de Assistente de Secretaria, criados pela Lei nº 8.655, de 06 de fevereiro de 2009 e o cargo de Chefe da Seção de Informática, criado pela Lei nº 5.639, de 07 de abril de 1998.

Art. 6º A Seção de Licitações e Contratos fica subordinada à Assessoria de Licitações e Contratos.

Art. 7º Os requisitos de provimento e súmulas de atribuições dos cargos previstos nesta Lei são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 8º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, e alterações posteriores e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 9º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quadro geral de cargos contendo: denominação, vencimento, quantidade, adicionais e gratificações, jornada, grupo operacional, provimento e requisito.

II - Anexo II: Súmulas de atribuições.

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Anexos originais

Anexo I

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN./HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	GRUPO	REQUISITOS DO CARGO
1. Assessor de Licitações e Contratos	01	Função gratif. **	FG	6.500,00	40	CC09	Nível superior
2. Assistente da Presidência	03 04 02 *	Em Comissão	CC	2.693,51	40	CC04	Nível médio
3. Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio	01	Função Gratif. **	FG	2.541,61	40	CC06	Nível superior ou Curso de Administração Pública
4. Chefe do Serviço de Manutenção	01	Função Gratif. **	FG	1.607,61	50	CC05	Nível médio
5. Diretor da Divisão de Informática	01	Função gratif. **	FG	4.338,92	40	CC07	Nível superior na área de informática

* Alterado pelas Leis nºs 9.647/11 e 10.835/14.

** Gratificação extinta pela Lei nº 11.596/2017.

ANEXO II – Súmula de Atribuições

ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Assessorar a Presidência em todas os atos relativos ao procedimento licitatório, tais como elaboração dos editais, resposta às impugnações, esclarecimento de dúvidas, em todas as modalidades de licitação realizadas pela Câmara Municipal; elaborar, fiscalizar e acompanhar os contratos celebrados pela Câmara, informando diretamente à Presidência qualquer ocorrência relativa a esta atividade, tais como inexecução total ou parcial, aditamentos, entre outras; proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto nas obras, serviços e compras ou opinar pela rejeição integral ou parcial do objeto contratado.

ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA: Prestar serviços de assessoria ao Presidente; dirigir o veículo oficial da Presidência; acompanhar o Presidente em compromissos externos; prestar atendimento aos

CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas a materiais e controle patrimonial e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: Chefiar e coordenar os trabalhos dos oficiais de manutenção, providenciar junto ao Diretor da Divisão de Assuntos Internos o material necessário para o desempenho dos serviços e executar outras atividades compatíveis com o cargo

DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados à Divisão. Aprovar escala de férias. Supervisionar os trabalhos dos analistas de sistemas e técnicos que executem trabalhos relacionados à Tecnologia da Informação. Desenvolver novos projetos que visem a melhoria na Tecnologia da Informação para uma evolução dos trabalhos do Legislativo Municipal. Organizar e programar atualização do conhecimento dos funcionários mediante cursos e demais ferramentas.

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 198/2017 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no caput.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.169, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432,

Assuntos Jurídicos.

§ 1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§ 2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do caput deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;

II - Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;

III - Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

Anexos originais

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quant	Provimento	Jornada Semanal	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.

ANEXO II
SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO III

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

(Ver Lei nº 11.596/2017, sobre o início da vigência das alterações nela previstas)

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

~~Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:~~

~~I - Diretoria Geral;~~

~~H - Consultoria Jurídica. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

I - Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:

a) Seção de Expediente Legislativo;

~~b) Assessoria de Imprensa;~~

b) Seção de Protocolo; (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007)

c) Seção de Expedição e Arquivo; (Acrescentado pela Lei nº 8.231/2007)

II - Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:

a) Seção de Contabilidade;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Compras.

~~III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:~~

~~a) Seção de Assuntos Jurídicos;~~

~~b) Seção de Informática;~~

~~e) TV Legislativa;~~

~~d) Serviço de Transporte;~~

~~e) Serviço de Portaria;~~

~~f) Serviço de Copa.~~

III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo: (Redações do inciso III e alíneas "a" a "f" dadas pela Lei nº 6.399/2001)

a) Seção de Informática;

~~b) TV Legislativa; (Revogado pela Lei nº 8.231/2007)~~

c) Serviço de Transporte;

d) Serviço de Portaria;

e) Serviço de Copa;

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Anexos consolidados

Anexo I

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN./MS	SALÁRIO BASE	GRATIF. %	GRATIF. \$	VENGH.	Grupo	Requisitos do Cargo
1. Almoхарife I	01	efetivo	40	672,78	-	-	-572,78	AD-01	Ensino fundamental-compl
2. Analista de Sistemas	02	efetivo	40	1.542,82	-	-	1.542,82	TS-03	Nível universitário na informática
3. Assessor de Imprensa	01	em comissão	FG	1.974,19	-	-	1.974,19	AD-02	Registro de Jornalista
4. Arquivista	01	efetivo	40	821,31	-	-	821,31	CC-08	Ensino Fundamental-comp
5. Assessor Jurídico	04	efetivo	20	1.974,19	-	-	1.974,19	TS-04	Bacharel em Direito e Regi
6. Assessor Legislativo	02	em comissão	FG	2.416,33	40 (N. Un.)	-966,63	3.382,86	CC-09	Nível Universitário
7. Assistente de Comunicação	02	em comissão	30	1.307,88	-	-	1.307,88	CC-05	Nível médio
8. Auxiliar de Gabinete	21	em comissão	40	890,64	30	-267,10	1.157,83	CC-04	Ensino fundamental-compl
9. Auxiliar de Gabinete I	35	em comissão	40	890,64	30	-267,10	1.157,83	CC-04	Ensino fundamental incom
10. Chefe de Cerimonial	01	em comissão	40	890,64	75	-667,98	1.558,62	CC-04	Nível médio ou Curso de Municipal
11. Chefe de Gabinete	21	em comissão	40	890,64	75	-667,98	1.558,62	CC-04	Nível médio
12. Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Bacharel em Direito e Regi
13. Chefe de Seção de Compras	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Nível médio
14. Chefe de Seção de Contabilidade	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Nível médio e Registro no-
15. Chefe de Seção de Expediente Legislativo	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Nível médio
16. Chefe de Seção de Informática	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Nível médio
17. Chefe de Seção de Recursos Humanos	01	em comissão	FG	1.415,40	40 (N. Un.)	-566,16	1.981,56	CC-06	Nível médio
18. Consultor Jurídico	01	em comissão	FG	3.603,86	40 (N. Un.)	-1.441,54	5.045,40	CC-10	Bacharel em Direito e Regi
19. Contador-II	01	efetivo	40	1.378,12	-	-	1.378,12	TS-02	Nível Universitário e Regi
20. Digitador	04	efetivo	30	821,31	-	-	821,31	AD-02	Nível médio
21. Diretor de Divisão de Assuntos Internos	01	em comissão	FG	1.896,37	40 (N. Un.)	-758,64	2.654,91	CC-07	Nível Univ. ou Curso de Ad Municipal
22. Diretor de Divisão de Expediente	01	em comissão	FG	1.896,37	40 (N. Un.)	-758,64	2.654,91	CC-07	Nível Univ. ou Curso de Ad Municipal
23. Diretor de Divisão de Finanças	01	em comissão	FG	1.896,37	40 (N. Un.)	-758,64	2.654,91	CC-07	Nível Univ. ou Curso de Ad Municipal
24. Diretor-Geral	01	em comissão	FG	3.603,86	40 (N. Un.)	-1.441,54	5.045,40	CC-10	Nível universitário
25. Encarregado da Garagem	01	em comissão	40	821,31	50	440,66	1.231,96	CC-03	Ensino fundamental compl
26. Encarregado da Portaria	01	em comissão	40	821,31	20	164,26	985,57	CC-02	Ensino fundamental compl
27. Encarregado de Serviços Gerais	01	em comissão	40	768,90	20	151,78	940,68	CC-04	Ensino fundamental incom
28. Oficial Legislativo	10	efetivo	40	821,31	-	-	821,31	AD-02	Nível médio completo
29. Operador de Som	01	em comissão	30	630,65	-	-	630,65	OP-03	Ensino fundamental compl
30. Secretário da Presidência	01	em comissão	40	890,64	50	-446,32	1.336,96	CC-04	Nível médio completo
31. Senente	08	efetivo	40	392,27	-	-	392,27	OP-01	Ensino fundamental incom
32. Telefonista	04	efetivo	30	572,78	-	-	572,78	OP-02	Ensino fundamental compl
33. Vigia	06	efetivo	40	392,27	-	-	392,27	OP-01	Ensino fundamental incom

G = Função Gratificada

ANEXO I (com redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Denominação do Cargo	QUANT.	Provimento	JORN./HS. SEMANAIS	SALÁRIO BASE	Gratif. Administ %	GRATIF. NÍVEL UNIVERSIT %	Gratif. dedicação exclusiva %	Grupo	REQUISITOS DO CARGO
1. Almoхарife I	01	efetivo	40	572,78	-	-	-	AD 01	Ensino fundamental completo
2. Analista de Sistemas I	02	efetivo	40	1.542,82	-	40	-	TS 03	Nível universitário na área de informática
3. Arquivista	01	em comissão	40	821,31	-	-	-	CC 02	Ensino Fundamental Completo
4. Assessor de Imprensa	01	em comissão	CC	1.974,19	-	40	-	CC 02	Nível Universitário em Comunicação Social e Registro de Jornalista
5. Assessor Jurídico Procurador Legislativo Alterado pela Lei nº 11.596/2017	04	efetivo	20	1.974,19	-	40	-	TS 04	Bacharel em Direito e Registro na O
6. Assessor Legislativo	02	em comissão	CC	2.416,33	-	40	-	CC 09	Nível Universitário
7. Assistente de Comunicação	02	em comissão	CC	1.307,88	-	-	-	CC 05	Nível médio completo
8. Auxiliar de Gabinete	21	em comissão	CC	890,64	-	-	30	CC 04	Ensino fundamental completo
9. Auxiliar de Gabinete I	35	em comissão	CC	890,64	-	-	30	CC 04	Ensino fundamental incompleto
10. Bibliotecário	01	efetivo	40	1.231,30	-	-	-	TS 01	Nível Universitário
11. Chefe de Cerimonial	01	em comissão	CC	890,64	-	-	75	CC 04	Nível médio completo
12. Chefe de Gabinete	21	em comissão	CC	890,64 7.218,94	-	-	75	CC 04	Nível médio-completo Universitário Alterado pela Lei nº 11.596/2
13. Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos	01	função gratif.	FG	1.415,40	-	40	-	CC 06	Bacharel em Direito e Registro na O
14. Chefe de Seção de Compras	01	função gratif.	FG	1.415,40	25	40	-	CC 06	Nível universitário ou Curso de Adm Pública Municipal
15. Chefe de Seção de Contabilidade	01	função gratif.	FG	1.415,40	25	40	-	CC 06	Bacharel em Ciências Contábeis ou Curso de Adm. Pub. Municipal e Registro no CRC
16. Chefe de Seção de Expediente Legislativo	01	função gratif.	FG	1.415,40	25	40	-	CC 06	Nível universitário ou Curso de Adm Pública Municipal
17. Chefe de Seção de Informática	01	função gratif.	FG	1.415,40	-	40	-	CC 06	Nível universitário na área de informática

18. Chefe de Seção de Recursos Humanos	01	função gratif.	FG	1.415,40	25	40	-	CC 06	Nível universitário ou Curso de Adm Pública Municipal
19. Consultor Jurídico	01	em comissão	CC	3.603,86	-	40	-	CC 10	Bacharel em Direito e Registro na O
20. Contador II	01	efetivo	40	1.378,12	-	40	-	TS 02	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro no CRC
21. Digitador	04	efetivo	30	821,31	-	-	-	AD 02	Nível médio completo
22. Diretor de Divisão de Assuntos Internos	01	função gratif.	FG	1.896,37	25	40	-	CC 07	Nível Univ. ou Curso de Adm. Públic Municipal
23. Diretor de Divisão de Expediente	01	função gratif.	FG	1.896,37	25	40	-	CC 07	Nível Univ. ou Curso de Adm. Públic Municipal
24. Diretor de Divisão de Finanças	01	função gratif.	FG	1.896,37	25	40	-	CC 07	Nível Univ. ou Curso de Adm. Públic Municipal
25. Diretor Geral	01	em comissão	CC	3.603,86	-	40	-	CC 10	Nível universitário
26. Encarregado da Garagem	01	função gratif.	FG	821,31	-	-	50	CC 03	Ensino fundamental completo
27. Encarregado da Portaria	01	função gratif.	FG	821,31	-	-	20	CC 03	Ensino fundamental completo
28. Encarregado de Serviços Gerais	01	função gratif.	FG	758,90	-	-	20	CC 01	Ensino fundamental incompleto
29. Oficial Legislativo Alterado pelas Leis nºs 6.950/2003, 8.231/2007 e 10.552/13	40-44 48 24	efetivo	40	821,31	-	-	-	AD 02	Nível médio completo
30. Operador de Mesa, Audio e Vídeo	03	em comissão	40	821,31	-	-	-	CC 03	Ensino fundamental completo
31. Operador de Som	01	efetivo	30	630,65	-	-	-	OP 03	Ensino fundamental completo
32. Protocolista Arquivista Alterado pela Lei nº 8.231/2007	04-03	efetivo	40	986,39	-	-	-	AD 03	Nível médio completo
33. Secretário da Presidência	01	em comissão	CC	890,64	-	-	50	CC 04	Nível médio completo
34. Servente Extinto pela Lei nº 9.740/2011. Ver Lei nº 10.835/2014	08-14	efetivo	40	392,27	-	-	-	OP 01	Ensino fundamental incompleto
35. Telefonista	04	efetivo	30	572,78	-	-	-	OP 02	Ensino fundamental completo
36. Técnico em Filmagem e Fotografia Extinto pela Lei nº 6.925/2003	02	em comissão	40	821,31	-	-	-	CC-03	Nível médio completo
37. Vigia Ver Lei nº 10.835/2014	06	efetivo	40	392,27	-	-	-	OP 01	Ensino fundamental incompleto

Anexo II - Súmulas de Atribuições

ALMOXARIFE I: coordenar, controlar e executar as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição e reposição de materiais de consumo e materiais permanentes; controlar o fluxo de consumo e o nível de estoques para mantê-los em condições de atender à demanda e outras atividades compatíveis com o car

ANALISTA DE SISTEMAS: elaborar e executar a análise e implantação de sistemas, programas e testes, manutenção e melhoria dos sistemas existentes, impl novos sistemas de acordo com as necessidades e padrões técnicos e outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR DE IMPRENSA: promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto aos meios de comunicação (jornais, rádios e televisões); prom imprensa oficial do Município, as publicações de interesse da Câmara Municipal; submeter à apreciação e autorização da Presidência da Câmara Municipal qu pedido de divulgação formulado por Vereador e outras atividades compatíveis com o cargo.

ARQUIVISTA: arquivar material de divulgação impressa, televisual e radiofônico; zelar pela conservação das fitas, audioteipes e videoteipes; organizar fichár distribuir o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução e outras atividades compatíveis com o cargo.

ARQUIVISTA: arquivar material de divulgação impressa, televisual e radiofônica e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.3

ASSESSOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e proce administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das C Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redaç contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Consultor Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for a acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.

Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das C Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redaç contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for a assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos Vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, docun opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 10.552/2013) (o Art. 11 da Lei nº 10.552/2013 recebeu ADIN nº 2184902-25-2015-8-26-0000, julgada pa precedente para conferir interpretação conforme a Constituição no sentido de que os dispositivos impugnados têm caráter meramente esclarecedor e interpretat contemplando no significado de defesa da instituição a possibilidade de defender também os agentes políticos quando houver necessidade e o interesse público recomendar (e somente se não existir incompatibilidade), sob pena de responsabilidade do Administrador)

ASSESSOR JURÍDICO PROCURADOR LEGISLATIVO: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Coi Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redaç contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que l encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em c de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; accompan compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 11

ASSESSOR LEGISLATIVO: assessorar o Presidente da Câmara Municipal na elaboração da ordem do dia; assessorar o Diretor Geral nas funções administrati pareceres das Comissões Permanentes da Casa; assessorar a elaboração dos processos de licitação, bem como os contratos deles decorrentes; orientar os Vereac elaboração de suas proposituras; assessorar na instalação e andamento das audiências públicas e outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO: auxiliar o Assessor de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal nos meios de comunicação (jornais, televisões) e na promoção de publicações de interesse da Câmara Municipal na imprensa oficial do Município; organizar arquivos de reportagens da Câmara M pesquisar e arquivar os Diários Oficiais do Município e do Estado e outras atividades compatíveis com o cargo.

AUXILIAR DE GABINETE: prestar serviços de assessoria aos Vereadores; desempenhar todas as tarefas relacionadas com o expediente do Gabinete do Vereador e outras atividades compatíveis com o cargo.

AUXILIAR DE GABINETE I – prestar serviços de assessoria ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores, à Secretaria e à Consultoria Jurídica, conforme nomeação e distribuição; dirigir o veículo oficial, atendendo à legislação vigente, prezando a conservação e manutenção adequada do veículo oficial; acompanhar o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, o Secretário, o Consultor Jurídico e demais funcionários em todas as tarefas relacionadas ao expediente da Câmara Municipal de Sorocaba e outras atividades compatíveis com o cargo.

BIBLIOTECÁRIO: catalogar e classificar os livros da biblioteca da Câmara, cuidar de sua conservação e defesa de cupins e outros insetos nocivos, controlar a circulação de livros por vereadores e funcionários, cobrando a devolução quando vencidos os prazos estabelecidos, atender a extração de xerox junto à Divisão de Expediente e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

CHEFE DE CERIMONIAL: planejar e organizar o conjunto de formalidades que deve seguir um ato solene que conte com a participação do Presidente e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE GABINETE: chefiar o gabinete do Vereador; fazer contatos com a Prefeitura Municipal de outros órgãos; fazer pesquisas de dados e da legislação para subsidiar as proposições dos Vereadores; fazer acompanhamento dos Projetos de Lei e Requerimentos e outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE GABINETE: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 11.596/2017)

CHEFE DE SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE RECURSOS HUMANOS: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CONSULTOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos projetos de Lei ou de resolução que lhes forem encaminhados pela Presidência, quer para apreciar o original, quer para revisão de manifestações dos Assessores Jurídicos, podendo confirmá-las ou reformulá-las; defender os interesses da Câmara Municipal nas ações judiciais em que for autora ou ré, desde que designado pela Presidência; orientar e dirigir os trabalhos executados pelos Assessores Jurídicos nas atividades que lhe forem atribuídas; atender às consultas da Presidência quando as normas regimentais e outras atividades compatíveis com o cargo.

CONTADOR II: organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade; apurar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; elaborar relatórios e pareceres técnicos; organizar, elaborar e assinar balancetes e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIGITADOR: digitar trabalhos de computação e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNOS: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes da Diretoria Geral; organizar as unidades subordinadas; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados à Divisão; organizar programas de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte; aprovar escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIRETOR DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes da Diretoria Geral; organizar as unidades subordinadas; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados à Divisão; organizar programas de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte; aprovar escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes da Diretoria Geral; organizar as unidades subordinadas; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados à Divisão; organizar programas de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte; aprovar escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIRETOR GERAL: dirigir os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, sendo-lhe subordinados os integrantes da Diretoria Geral; organizar as unidades subordinadas, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Diretores de Divisão e demais subordinados à Diretoria Geral; preparar a Ordem de Serviço e fazer cumprir as Portarias, Ordens, Circulares e Instruções emanadas da Presidência, sobre serviços de interesse administrativo ou público; manter a ordem interna na Câmara Municipal, aplicando aos funcionários que incorrerem em faltas, as punições previstas em leis e regulamentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Municipal; julgar a justificativa e abono das faltas dadas ao serviço pelo funcionário; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ENCARREGADO DA GARAGEM: controlar o uso e a manutenção dos veículos da Câmara Municipal; bem como fiscalizar as atividades dos motoristas da Câmara Municipal, controlar as viagens dos motoristas da Câmara Municipal, bem como proceder ao pagamento das respectivas diárias, sempre que autorizado pelo Diretor Geral.

Assuntos Internos e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ENCARREGADO DA PORTARIA: coordenar as atividades dos vigias da Câmara Municipal; atender ao público; auxiliar no serviço de policiamento em todas as circunstâncias e ter, sob a sua exclusiva responsabilidade, a manutenção da ordem no recinto destinado ao público e outras atividades compatíveis com o cargo

ENCARREGADO DOS SERVIÇOS GERAIS: dirigir os trabalhos dos serventes, providenciar junto ao Diretor da Divisão de Assuntos Internos o material nec serviços dos serventes e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OFICIAL LEGISLATIVO: executar sob a supervisão geral e orientação específica, em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de ex que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados, relativos às atividades de organização e cont administrativo, financeiro, de recursos humanos, de suprimentos, de atendimento ao público interno e externo e outros procedimentos típicos do serviço público específicos de sua área de lotação, compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MESA, ÁUDIO E VÍDEO: operar equipamentos de geração, produção e transmissão de imagem para televisão e outras atividades compatíveis cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

OPERADOR DE SOM: operar a mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade; executar outras atividades compatíveis co

PROTOCOLISTA/ARQUIVISTA: receber e protocolar todos os processos e papéis encaminhados à Câmara, assinando a respectiva carga, protocolar a corres expedida e recebida bem como manter o registro e anotações de todo o movimento de processos e papéis em trânsito na Secretaria e pelas Comissões, organiza encarregar-se do arquivo da Câmara e responsabilizando-se pela boa guarda de todos os documentos da Secretaria mantendo sistematicamente organizadas tod informações e estatísticas úteis à Secretaria e outras atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA: organizar, coordenar e controlar as atividades do Gabinete da Presidência, efetuando o agendamento de compromissos; re digitar em máquina de escrever, micro computador e similares, correspondências ou documentos de rotina; atender e efetuar ligações telefônicas; manter o con arquivo do Gabinete; ser responsável pelo protocolo de expediente e processos do Gabinete e outras atividades compatíveis com o cargo.

SERVENTE: executar, sob a supervisão do Encarregado de Serviços Gerais, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do ed Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso; preparar e distribuir café refrigerantes, bem como as bebidas e comidas pertinentes ao lanche dos Vereadores e outras atividades compatíveis com o cargo.

SERVENTE: Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem co abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acom o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras ati compatíveis com o cargo. (Súmula de atribuições alterada pela Lei nº 9.740/2011).

TELEFONISTA: operar mesa telefônica, controlar as comunicações interurbanas de acordo com as regulamentações expedidas pelo Diretor Geral da Câmara n zelar pelo equipamento e sua conservação; solicitar, através do Diretor de Divisão de Assuntos Internos, os reparos necessários às perfeitas condições de funci de todos os aparelhos e outras atividades compatíveis com o cargo.

TÉCNICO EM FILMAGEM E FOTOGRAFIA: executar a documentação fotográfica de eventos e acontecimentos diversos, para registro ou ilustração dos tra Assessor de Imprensa, organizar o arquivo de fotografias e negativos, executar trabalhos de revelação, ampliação ou redução de fotografias, proceder filmagem atividades compatíveis com o cargo. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001) (Cargo de Técnico em Filmagem e Fotografia extinto pela Lei nº 6.925/2003)

VIGIA: executar, sob a supervisão do Encarregado de Portaria e Polícia Interna, os serviços relativos à vigilância diurna ou noturna das instalações da Câmara para evitar incêndios, furtos ou roubos; controlar os portões de acesso às dependências da Câmara Municipal e a entrada e saída de veículos; informar sobre as suspeitas e outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIA

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11
OP-01	SERVENTE	392,27	404,04	416,81	427,68	439,35	451,11	462,88	474,65	486,42	498,19	509,96
OP-01	VIGIA	392,27	404,04	416,81	427,68	439,35	451,11	462,88	474,65	486,42	498,19	509,96
OP-02	TELEFONISTA	572,78	589,97	607,16	624,33	641,52	658,70	675,88	693,07	710,25	727,43	744,62
OP-03	OPERADOR DE SOM	630,65	649,67	668,49	687,41	706,32	725,24	744,16	763,08	782,00	800,92	819,84
AD-01	ALMOXARIFE I	572,78	589,97	607,16	624,33	641,52	658,70	675,88	693,07	710,25	727,43	744,62
AD-02	ARQUIVISTA	821,31	845,95	870,59	895,23	919,87	944,51	969,15	993,79	1018,43	1043,06	1067,70
AD-02	DIGITADOR	821,31	845,95	870,59	895,23	919,87	944,51	969,15	993,79	1018,43	1043,06	1067,70
AD-02	OFICIAL LEGISLATIVO	921,31	945,95	970,59	995,23	1019,87	1044,51	1069,15	1093,79	1118,43	1143,06	1167,70
AD-03	PROTOCOLISTA/ARQUIVISTA	986,30	1015,98	1045,67	1075,17	1104,76	1134,35	1163,94	1193,53	1223,12	1252,72	1282,31
TS-01	BIBLIOTECÁRIO	1231,30	1268,24	1305,18	1342,12	1379,06	1416,00	1452,94	1489,88	1526,82	1563,75	1600,69
TS-02	CONTADOR II	1378,12	1419,46	1460,80	1502,15	1543,49	1584,83	1626,18	1667,52	1708,87	1750,21	1791,55
TS-03	ANALISTA DE SISTEMAS I	1542,82	1589,11	1635,39	1681,68	1727,96	1774,25	1820,53	1866,81	1913,10	1959,38	2005,67
TS-04	ASSESSOR JURÍDICO	1974,19	2033,42	2092,64	2151,87	2211,10	2270,32	2329,55	2388,77	2448,00	2507,22	2566,45

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIA (com redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11
OP-01	SERVENTE	392,27	404,04	416,81	427,68	439,35	451,11	462,88	474,65	486,42	498,19	509,96
OP-01	VIGIA	392,27	404,04	416,81	427,68	439,35	451,11	462,88	474,65	486,42	498,19	509,96
OP-02	TELEFONISTA	572,78	589,97	607,16	624,33	641,52	658,70	675,88	693,07	710,25	727,43	744,62
OP-03	OPERADOR DE SOM	630,65	649,67	668,49	687,41	706,32	725,24	744,16	763,08	782,00	800,92	819,84
AD-01	ALMOXARIFE I	572,78	589,97	607,16	624,33	641,52	658,70	675,88	693,07	710,25	727,43	744,62
AD-02	DIGITADOR	821,31	845,95	870,59	895,23	919,87	944,51	969,15	993,79	1018,43	1043,06	1067,70
AD-02	OFICIAL LEGISLATIVO	821,31	845,95	870,59	895,23	919,87	944,51	969,15	993,79	1018,43	1043,06	1067,70
AD-03	PROTOCOLISTA/ARQUIVISTA	986,30	1015,98	1045,67	1075,17	1104,76	1134,35	1163,94	1193,53	1223,12	1252,72	1282,31
TS-01	BIBLIOTECÁRIO	1231,30	1268,24	1305,18	1342,12	1379,06	1416,00	1452,94	1489,88	1526,82	1563,75	1600,69
TS-02	CONTADOR II	1378,12	1419,46	1460,80	1502,15	1543,49	1584,83	1626,18	1667,52	1708,87	1750,21	1791,55
TS-03	ANALISTA DE SISTEMAS I	1542,82	1589,11	1635,39	1681,68	1727,96	1774,25	1820,53	1866,81	1913,10	1959,38	2005,67
TS-04	ASSESSOR JURÍDICO	1974,19	2033,42	2092,64	2151,87	2211,10	2270,32	2329,55	2388,77	2448,00	2507,22	2566,45

Lei Ordinária nº : 4866

Data : 05/07/1995

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento.

Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.

(Ver Lei nº 11.596/2017, sobre o início da vigência das alterações nela previstas)

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento.

Projeto de Lei nº 202/95 autoria da mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba compões-se dos órgãos e cargos constantes desta lei, assim estruturados:

I.SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II.SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III.SECRETARIA DE ASSUNTOS DIVERSOS

Artigo 2º - A Secretaria de Assuntos Administrativos será dirigida pôr um Secretário, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele subordinado, ficando assim organizada:

I.DIVISÃO DE EXPEDIENTE, composta de um diretor, Oficiais Legislativos, Protocolista-Arquivista, Analista de Sistemas, Digitadores, Bibliotecário, Telefonista, Operador de Som, Encarregado de Serviços Gerais e Serventes.

II.DIVISÃO DE FINANÇAS, composta de um Diretor, Contador, Almojarife e Oficial Legislativo.

Artigo 3º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, dirigida pelo Consultor Jurídico, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele subordinado, será composta de quatro Assessores Jurídicos.

Artigo 4º - A Divisão de Assuntos Diversos será integrada pôr:

I. Serviço de Assessoria aos Vereadores, composto de vinte e um Auxiliares de Gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação do Vereador a quem o servidor irá prestar serviço;

II. Serviço de Imprensa, composto de um Assessor de Imprensa, e de Técnico em Filmagem e Fotografia, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele diretamente subordinados;

III. Serviço de Transporte composto de:

a)Dois motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, a quem servirão diretamente, conforme se faça a distribuição do serviço;

b)Vinte e dois motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do Vereador a quem o motorista servirá;

c)Três motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, sendo dois a serviço da Secretaria e um a serviço da Consultoria Jurídica.

IV. Serviço de Portaria, composta de um Encarregado da Portaria e Policia Interna, de livre nomeação do Presidente da Câmara, e de Vigias.

V. Serviço de ~~Secretário~~ Assistente da Presidência, representado pôr um Secretário de livre nomeação do Presidente da Câmara. (Renomeado pela Lei nº 11.596/2017)

Artigo 5º - Os serviços a serem desempenhados pelos integrantes do presente Quadro constarão das súmulas de Atribuições que compõem o Anexo I, e do Quadro de Provimento que compõe o Anexo II, os quais fazem parte integrante desta lei.

Artigo 6º - No que não contrariarem as disposições desta lei, e seus Anexos, continuam em vigor a Resolução nº 167, de 13 de novembro de 1968.

Artigo 7º - Os cargos em comissão são os de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

I. Os cargos de Diretor de Divisão e Encarregados são de provimento exclusivo de funcionários concursados.

II. Os demais cargos em comissão criados pôr esta lei são de livre provimento.

Artigo 8º - Os cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete, Motorista de Gabinete e ~~Secretário~~ Assistente da Presidência, perceberão gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo.

I. Auxiliar de Gabinete – 30%

II. Motorista de Gabinete – 15%

III. Secretário da Presidência – 50%

Parágrafo único – A gratificação que trata o “caput” deste artigo incide sobre o vencimento fixado no Anexo II.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 225, de 04 de dezembro de 1991, correndo as despesas pôr conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de julho de 1995, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeitura Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Em substituição

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo.

Lei Ordinária nº : 5639

Data : 07/04/1998

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Cria os cargos de Chefe de Seção, alterando a Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências. (criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento na Câmara Municipal)

LEI Nº 5.639, de 07 de abril de 1998.

Cria os cargos de Chefe de Seção, alterando a Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 07/98 – MESA DA CÂMARA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados um cargo de Chefe de Seção Legislativa, um cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, um cargo de Chefe de Seção de Informática e um cargo de Chefe de Seção da Contabilidade, junto ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba. (Ver Lei nº 9.128/2010)

Art. 2º - Os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - DIVISÃO DE EXPEDIENTE, composta de um Diretor, uma Seção Legislativa, composta por um Chefe de Seção, uma Seção de Assuntos Jurídicos, composta de um Chefe de Seção; uma Seção de Informática, composta de um Chefe de Seção; Oficiais Legislativos, Protocolista-Arquivista, Analistas de Sistemas, Digitadores, Telefonistas, Operador de Som, Encarregado de Serviços Gerais e Serventes. (Ver Lei nº 9.128/2010)

II - DIVISÃO DE FINANÇAS, composta de um Diretor, uma Seção de Contabilidade, composta de um Chefe de Seção, Almoxarife, Contador e Oficiais Legislativos.”

Art. 3º - O Art. 7º, inciso I da Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I - os cargos mencionados nos incisos I e II do Art. 2º da presente Lei serão de provimento exclusivo de funcionários concursados.”

Art. 4º - A súmula de atribuições e o quadro de provimento do cargo de Chefe de Seção são constantes do Anexo I desta lei. (Ver Lei nº 9.128/2010)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Palácio dos Tropeiros, em 07 de abril de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão d Protocolo Geral

Resolução nº : 442

Data : 12/01/2017

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo de Sorocaba no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Sorocaba à sociedade civil organizada;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá:

I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II - estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.

III - realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

IV - promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 4º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a Diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.

Art. 5º A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pela Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo de Sorocaba junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba e elaborar o relatório

anual de atividades,

II – 1 (um) Diretor Executivo, responsável por atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pela Diretoria,

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Sorocaba e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º Incube à Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão possuir formação de Nível Superior.

Art. 6º Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

Art. 7º As aulas da Escola do Legislativo de Sorocaba serão ministradas por Professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.

§ 1º Os professores da Escola do Legislativo de Sorocaba deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.01.2017.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2018

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

PL nº 169/2018

SAJ-DCDAO-PL-EX-055/2018

Processos nº 16.133/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A., bem como dá outras providências.

Para a implantação da operação do Sistema de *Bus Rapid Transit* – BRT de Sorocaba é necessário que a empresa detentora da concessão dos serviços públicos possa utilizar a área para instalação da garagem dos veículos que compõem o sistema.

Inicialmente a garagem para a implantação do sistema BRT iria utilizar área localizada na Avenida Antonio Silva Saladino que seria objeto de desapropriação, no entanto, ao dar início à execução do contrato de concessão verificou que a área indicada está totalmente ocupada por invasores com várias casas construídas no local e, diante deste cenário, verificou a necessidade de encontrar novo local.

Referida área pertence ao patrimônio público municipal, tendo sido objeto de desapropriação.

Conforme é de conhecimento de todos, a implantação e operação do Sistema de *Bus Rapid Transit* – BRT de Sorocaba está em curso e o interesse público é claro, pois haverá a melhoria do sistema de transporte público o que irá beneficiar todos os cidadãos do nosso Município.

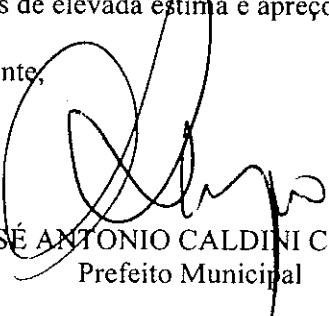
Não bastasse tal fato, a substituição da área inicialmente planejada tornou-se necessária para evitar colocar famílias que estão ocupando o local em situação de risco social.

Deste modo, Nobres Vereadores, caso não seja outorgada a presente concessão de direito real de uso, a implantação do BRT poderá sofrer atrasos e até mesmo onerar os cofres públicos com eventual desapropriação de outra área.

Trata-se, portanto, de Projeto de relevante interesse público, pelo que, requeremos a autorização legislativa para que a presente concessão possa concretizar-se.

Diante de todas as razões expostas conto com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

RODRIGO MAGANHATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Concessão Direito Real de Uso - BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A.

MANGA
PRESIDENTE

RECEBIDO EM SECRETARIA 13/JUN/2018 15:49 178510 1/3

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 169/2018

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público domínial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público domínial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 16.133/2018, BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A., a saber:

“Um terreno rural, denominado “Chácara TCS”, situado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com a área de 26.021,37 m², ou 2,602137 hectares ou 1,0752632 alqueires paulistas, dentro das divisas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na confluência da Avenida Ipanema e Rua Sem Nome (atual Nadir Maria Murca), segue no sentido horário, em linha reta, por cerca de arame, na distância de 67,95 metros e rumo de 58º10'SW, confrontando com a Rua Sem Nome (atual Nadir Maria Murca), até o ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de eixo, na distância de 35,12 metros e rumo 22º32'NW, confrontando com a Rua Serafim de Souza e Rua Naim, até o ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta, por eixo, na distância de 231,432 metros e rumo 67º42'SW, confrontando com a Rua Naim, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 77,993 metros e rumo de 23º00'NW, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 297,854 metros e rumo de 67º00'NE, até encontrar a Avenida Ipanema, confrontando nessas extensões com a área remanescente de propriedade de Terra Nossa – Incorporação e Construção Ltda., daí deflete à direita e segue por cerca de arame e em linha reta, na distância de 106,969 metros e rumo de 23º14'SE, até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Avenida Ipanema”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público e por se destinar ao uso de concessionária de serviço público

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 20 (vinte) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a utilizar o imóvel para a implantação e operação do Sistema de *Bus Rapid Transit* – BRT de Sorocaba, principalmente para a construção da garagem dos veículos;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fl. 2.

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 6º Ficam expressamente revogadas as leis nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015 e nº 11.372, de 14 de julho de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Projetos

Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

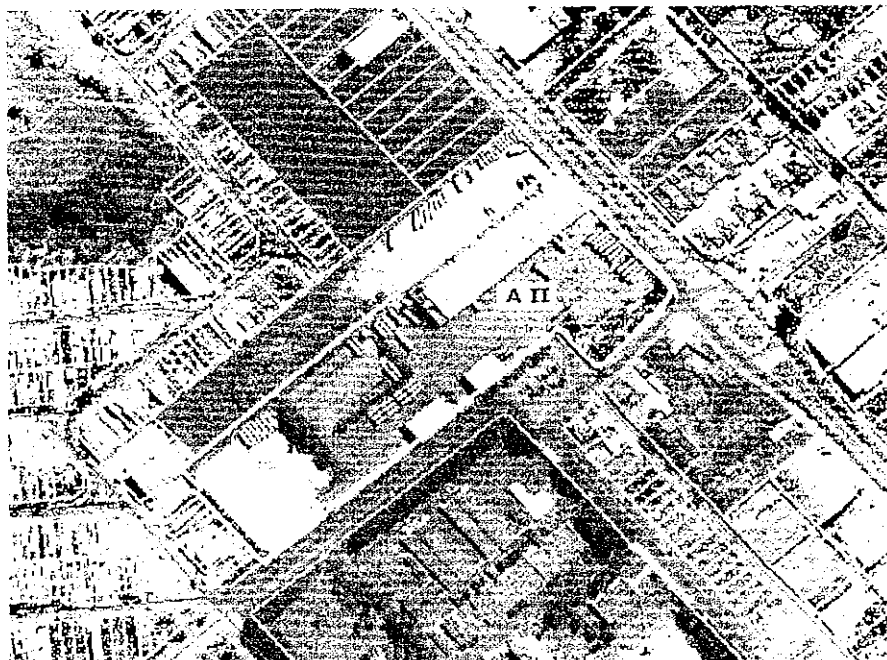
Assunto:	Avaliação de Área		Nº Processo:	37.750/2017		
Proprietário:	Prefeitura de Sorocaba					
Local:	Av Ipanema			Sorocaba/SP		
Áreas:	Terreno	A II (m ²)	26.021,37	Benfeitoria	A II (m ²)	1.356,30

AVALIAÇÃO

	A II
Área de Terreno (m ²):	26.021,37
Valor Unitário Terreno (R\$/m ²):	722,73
Área de Benfeitoria (m ²):	1.356,30
Valor Unitário Benfeitoria (R\$/m ²):	1.902,23
Valor Total dos Terrenos (R\$):	R\$ 21.386.419,29
Valor Total das Benfeitorias (R\$):	
Valor Total:	R\$ 21.386.419,29

VALOR DA INDENIZAÇÃO (em termos comerciais)

R\$ 21.386.000,00



Sorocaba, 22 de Fevereiro de 2018

José Alberto Ferraz Corazza
Engenheiro Civil / SEPLAN/SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MS
06

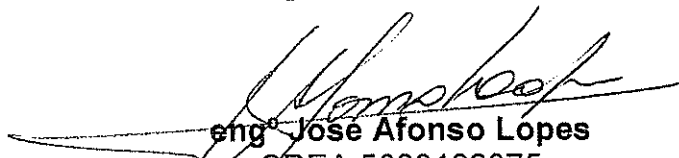
Folha nº 32

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO(ANO/Nº): 2018/16133
ASSUNTO: ÁREA DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA IPANEMA, 5001
BAIRRO: REGIÃO NORTE
MUNICÍPIO: SOROCABA
ESTADO: SÃO PAULO

DESCRIÇÃO

“Um terreno rural, denominado “Chácara TCS”, situado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com a área de 26.021,37 m², ou 2,602137 hectares ou 1,0752632 alqueires paulistas, dentro das divisas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na confluência da Avenida Ipanema e Rua Sem Nome (atual Nadir Maria Murca), segue no sentido horário, em linha reta, por cerca de arame, na distância de 67,95 metros e rumo de 58°10'SW, confrontando com a Rua Sem Nome (atual Nadir Maria Murca), até o ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de eixo, na distância de 35,12 metros e rumo 22°32'NW, confrontando com a Rua Serafim de Souza e Rua Naim, até o ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta, por eixo, na distância de 231,432 metros e rumo 67°42'SW, confrontando com a Rua Naim, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 77,993 metros e rumo de 23°00'NW, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 297,854 metros e rumo de 67°00'NE, até encontrar a Avenida Ipanema, confrontando nessas extensões com a área remanescente de propriedade de Terra Nossa – Incorporação e Construção Ltda., daí deflete à direita e segue por cerca de arame e em linha reta, na distância de 106,969 metros e rumo de 23°14'SE, até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Avenida Ipanema.”


engº José Afonso Lopes
CREA 5060182375
SEPLAN/STOP 28/05/2018

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
71.549

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Barros

IMÓVEL: - Um terreno rural, denominado "CHÁCARA TCS", situado na Avenida Ipanema, bairro da Terra Vermelha, com a área de 26.021,37 m², ou 2,602137 hectares ou 1,0781032 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisões e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na confluência da Avenida Ipanema e rua Sem Nome, segue no sentido horário em linha reta, por cerca de arame, na distância de 60,33 metros e rumo 58º 10' SW, confrontando com a rua Sem Nome, -- até o ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta, por cerca e eixo, na distância de 43,12 metros e rumo 22º 32' NW, confrontando com a rua Serafim de Souza e rua Naim, até o ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta, por eixo, na distância de 231,432 metros e rumo 67º 42' SW, confrontando com a rua Naim, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 73,095 metros e rumo de 23º 00' SW, daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 327,854 metros e rumo de 67º 00' NE, até encontrar a Avenida Ipanema, confrontando nessas extensões com a área representante de propriedade de Terra Nossa - Incorporação e Construção Ltda. daí deflete à direita e segue por cerca de arame em linha reta, na distância de 106,969 metros e rumo de 23º 14' SE, até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Avenida Ipanema.-

CANSTRAÇÃO NO MIRAD, sob nº 632.120.001.945/0, com a área total de 58,1 ha., fração mínima de parcelamento - 2,0 ha., mód. fiscal - 12,0, nº de mód. fiscais - 4,84;- (em maior porção).-

PROPRIETÁRIA: - TERRA ROSSA - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, à rua Cenário Nova nº 505, inscrita no CGC.MF. sob nº - (CONTINUA NO VERSO)

07W

MATRÍCULA
71.549

FOLHA
1
VOTO

57.418.569/0001-62.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 70.371 de ordem, 1ª nº 2,-
deste Cartório;- (em maior porção) -.-
Sorocaba, 24 de novembro de 1988.-

O Esc. Habº, ~~João Roberto Hummel~~ (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, ~~Henrique Joaquim Lambertti~~ (Henrique Joaquim Lambertti).-

R. 1, em 24 de novembro de 1988.-

Pela escritura lavrada nas Notas do 2º Cartório local, em -
08 de novembro de 1988, livro E137, fls. 60, a proprietá-
ria vendeu o imóvel objeto desta Matrícula à TCS - TRANSPOR-
TES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., pessoa jurídica legalmente
constituída, com sede nesta cidade, à Avenida Dr. Armando -
Pannunzio nº 1.657, inscrita no CGC. SP. sob nº 59.403.279/-
0001-05, pelo preço de Cr\$5.000.000,00.-

O Esc. Habº, ~~João Roberto Hummel~~ (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, ~~Henrique Joaquim Lambertti~~ (Henrique Joaquim Lambertti).-

Avº 210 de 05 de setembro de 1.991.

Pela requerimento datado de 02 de setembro de 1.991, pediu-/
se averbar, que sobre o terreno objeto desta matrícula, foi/
construído parcialmente o prédio, que recebeu o nº 5.001 da/
Avenida Lourenço, com a área parcial construída de 2.962,98 /
metros quadrados, de propriedade de TCS - TRANSPORTES COLETE-
VOS DE SOROCABA LTDA., conforme provas as Certidões nºs 842/
91, datada de 15/08/91 e 2.663/91, datada de 30/08/91, expe-
didas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

VALOR:- Cr\$81.401.684,00.-

O Escr. Habº, ~~Edivaldo Lopes Machado~~ (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, ~~Henrique Joaquim Lambertti~~ (Henrique Joaquim Lambertti).

(CONTINUA AS FLS. 2)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-71.549-

FOLHA

-2-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

o Oficial

Avº 3 - em 05 de setembro de 1.991.

Pelo requerimento datado de 02 de setembro de 1.991, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito - / CND, nº 922707, Série "B", expedida pelo INSS, em 29 de agosto de 1.991, para fins da regularização da construção do prédio averbado sob o nº 2, retro, com a área construída de 2.982,08 m² (construção parcial).-

O Escr. ~~Mais~~ Isvaldo Lopes Machado.
O Oficial, Henrique Joaquim Lambertini.

R.4, em 14 de janeiro de 1992.-

DEVEDORA:- TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., - já qualificada.-

CREDOR:- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, pessoa jurídica, com sede em Brasília-DF., - e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Avenida República do Chile, 100, inscrita no CGC. 33.657.248/0001-89.-

INTERVENIENTES:- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URDES, empresa pública municipal, com sede nesta cidade, à Rua Penha, 122, inscrita no CGC/MF, número- 50.333.699/0001-80; BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, RG. 257.253 e - CPF. 023.641.841/20 e sua mulher ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA, RG. 281.938 e CPF. 119.549.848/98, ambos brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão de bens, antes - da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., à Rua Das Caneloiras, 749, Bairro Jardim, Santo André; RENE GOMES DE SOUZA, RG. 2.285.845 e CPF. 720.554.057/72 e sua - mulher NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUZA, RG. 599.824 e CPF. -- 091.313.748/08, ambos brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº -

(CONTINUA NO VERSO)

6.515/77, residentes e domiciliados em São José dos Campos - SP., à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, 64, apto. nº 1.601, Vila Ady Anne; RUY DE MORAES PESSOA, RG. 930.207, -- empresário e sua mulher MAURA DE FARIA PESSOA, RG. 930.195, senhora de lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF. -- 010.040.936/91, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG., à Rua Antonio de Albuquerque, 1159, apt. 1.201; RUI NIO RUSSO, RG. 1.977.208, advogado e sua mulher CECÍLIA D'AGOSTINHO RUSSO, RG. 1.845.348, professora, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF. 052.263.848/07, residentes e domiciliados em São Caetano do Sul - SP., à R. Rio Grande do Sul, 540, apt. 41; e, TURISMO TRANSMIL LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Virgínia, nº 121, Bairro Juscelino, Nova Iguaçu - RJ., inscrita no CGC/ME. 30.743.975/0001-70.-

TÍTULO: - Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada nas Notas do 1º Cartório nº 1221, em 19 de julho de 1.991, livro 1077, fls. 129; e, Aditada por outra lavrada nas mesmas Notas em 30 de dezembro de 1.991, livro 1093, fls. 02.-

VALOR, PRAZO E ETC.: - A credora abre à beneficiária por este título, um crédito dividido em 02 (dois) subcréditos nos seguintes valores: - I) Subcrédito "A", no valor de Cr\$----- \$43.000.854,60 - (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), a ser provido com recursos capitados pelo credor em moeda estrangeira, repassados na forma da resolução nº 635/87, de 13 de Janeiro de 1.987, da Diretoria do BNDES., observada a cláusula - segunda, de atualização do valor deste subcrédito: -----

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
71.549

FOLHA
-3-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

[Handwritten Signature]

II) Subcrédito "B", no valor de Cr\$184.668.805,14, a ser --
 provido com recursos ordinários do BNDES., observada a cláusula terceira, de atualização do valor do subcrédito. O crédito ora aberto é destinado a execução do terminal de integração São Paulo e implantação do recuperação de faixas exclusivas, compondo o projeto integrado de transportes do município de Sorocaba-SP., que compreende também a execução do terminal de Integração Mercado, a Criação de 02 (duas) - linhas circulares e o remanejamento das demais linhas que servem à cidade. O principal da dívida decorrente de cada subcrédito deve ser pago ao credor, na seguinte forma: - -

I - Subcrédito "A", em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida deste subcrédito, atualizado nos termos da cláusula nona, do título, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não pagas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de novembro de 1.992, e a última em 15 de abril de 1.993; II - - Subcrédito "B" - em 28 (vinte e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida deste subcrédito atualizado nos termos da cláusula décima do título, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não pagas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de maio de 1.993 e a última em 15 de agosto de 1.995. Adicionalmente, comprometo-se a liquidar em 15 de agosto de 1.995, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste contrato.

VALOR DA GARANTIA:- Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes desta hipoteca, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, fica o imóvel objeto desta matrícula avaliado em ----

(CONTINUA NO VERSO)

096

71.549

-3-
VERSO

Cr\$171.000.000,00.-

A presente hipoteca abrange imóveis localizados em outras -
comarcas, os quais fazem parte da garantia da presente hipo-
teca, devidamente descritos no título,
TUDO CONFORME E COMO BREVE O TÍTULO.-

O Esc. Hab^o, [assinatura] (Adilson Pedro de Oliveira),
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertini)

R. 9 - ex. 33 de Janeiro de 1.996.

RE:- CCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. com endere-
ço à Avenida Ipanema, nº 5.000, Lopes de Oliveira, nesta ci-
dade, inscrita no CSC/M. nº 00 e nº 59.403.279/0001-06.

AUTORA:- INSTITUTO NACIONAL DO SESSO SOCIAL - INSS, autar-/
quia federal.

TÍTULO:- Penhora

FORMA DO TÍTULO:- Mandado de Sequestro de Penhora, expedido /
pelo Poder Judiciário - Justiça Federal, Seção Judiciária de
São Paulo, em 17 de dezembro de 1.995, assinado pelo MM. - /
Juiz de Direito Federal em Sorocaba-SP, Exmo. Sr. Dr. Torqu /
Yanamoto, extraído dos autos do Processo nº 90.901406-9 da /
Ação de Execução Fiscal, que a autora move contra a ré. (Matu /
reza do Processo: Executivo Fiscal).

VALOR:- R\$2.567,73 UNIR e mais acessórios legais.

FIDEJUSSORITÁRIO:- FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, inscrito no /
CPF. 302.540.856/94.

O Escr. Aut^o, [assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertini).

(CONTINUA NAS FLS: 4)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
71.549

FOLHA
-4-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Av. 6, em 02 de abril de 1.996.- 3
 Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R. 4, retro, em virtude da quitação outorgada pelo credor, nos termos do documento datado de 09.11.95, no qual se autoriza este CANCELAMENTO.-
 O Esc. Aut.º [assinatura] (Adilson Pedro de Oliveira).-
 O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lambertini).

Avº 7 - em 02 de outubro de 2.002.
 Pelo requerimento datado de 25 de setembro de 2.002, pediu-se averbar que o prédio sob nº 5.001, da Avenida Ipanema, com a área construída de 2.962,08 metros quadrados, constante nesta matrícula, foi ampliado em 2.809,39 metros quadrados, encerrando a área construída de 5.771,47 metros quadrados, conforme faz prova a Certidão de Vistoria nº 684/02, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 04 de julho de 2.002. Valor Atribuído à Ampliação:- R\$640.000,00. (Valor Atualizado pelo PINI:- R\$1.083.047,90).

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Adilson Fidencio).
 O Oficial Designado, [assinatura] (Ailton Martins Ricci).

Avº 8 - em 02 de outubro de 2.002.
 Pelo requerimento datado de 25 de setembro de 2.002, pediu-se averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS sob o nº 071262002-21038560, emitida em 12 de agosto de 2.002, e confirmada a sua validade em 01 de outubro de 2.002, para fins da regularização da ampliação do prédio relatada na averbação nº 7, relativamente a área total construída de 5.771,47 metros quadrados. Foi apresentada a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, em efeitos de Negativa, sob o nº 5.566.058, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, em 05/08/2.002, relativamente à pessoa jurídica da proprietária.

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Adilson Fidencio).
 O Oficial Designado, [assinatura] (Ailton Martins Ricci).

(CONTINUA NO VERSO)

100

MATRÍCULA

FOLHA

-71.549-

-4-

VERSO

Av. 9, em 16 de maio de 2007.

Fica **CANCELADA** a penhora objeto do R. 5, desta matrícula, nos termos do Mandado de Levantamento de Penhora, expedido em 28 de abril de 2006, pela Terceira Vara Federal de Sorocaba, assinado pela Diretora de Secretaria Gislaine de Cassia Lourenço Santana, extraído nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 94.8901406-9. (prot. 275.427)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 10, em 08 de maio de 2008.

Pelo Mandado de Registro de Penhora expedido em 14 de abril de 2008, pela Terceira Vara Federal de Sorocaba, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Gislaine de Cassia Lourenço Santana, acompanhado de auto de penhora e depósito, datado de 27 de junho de 2006, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2003.61.10.006431-2, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., já qualificada, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$13.204.209,73 valor atualizado até 11/2006, mais acréscimos legais. Foi nomeado depositário EDSON DE MEIRA, RG nº 23.839.599-6, CPF nº 064.628.658-73, com endereço nesta cidade, na Avenida Ipanema, nº 5002. A penhora também recaí sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 89.579 de ordem. As custas e empenhos devidos pela averbação da penhora serão pagos, de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (prot. 287.751)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 11, em 10 de maio de 2010.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela 6ª Vara Cível desta Comarca, do processo de execução civil, nº 1876/94, que LAURA LERY FERRAZ, CPF nº 986.160.058-20, move contra TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., já qualificada, procedo à **averbação da penhora** do imóvel

(CONTINUA ÀS FOLHAS 5)

M

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA N.º

FOLHA

71.549

5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$74.322,92.
Foi nomeada depositária: TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., já qualificada. A presente averbação foi efetuada com isenção do pagamento de custas e emolumentos, em virtude de determinação judicial. (Protocolo nº 321.005 de 23/04/2010)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Anderson Sanches Covre).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 12, em 12 de setembro de 2012.

Em cumprimento à ordem exarada no r. Mandado de Averbação, expedido em 1º de maio de 2012, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Sorocaba - SP, Exmo. Sr. Dr. José Carlos Metroviche, extraído dos autos nº 601.01.2009.017201-4, ordem nº 819/2009, da Ação de Falência da empresa TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., já qualificada, registrado sob o nº 7.685, no Livro de Registro das In disponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se, com fulcro no item 1, nº 14, da Portaria nº 01/2012, da E. Corregedoria Permanente deste Registro Imobiliário, que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, foi arrecadado em favor da massa falida de TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. (Protocolo nº 367.847 de 27/08/2012)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 13, em 26 de abril de 2013.

Pelo requerimento datado de 10 de abril de 2013, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública, destinado à construção de hospital público, nos termos do Decreto nº 20.509, de 04/04/2013, exarado no Processo Administrativo nº 9.353/2013, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 378.537 de 16/04/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Lei Ordinária nº : 11050

Data : 08/01/2015

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, e dá outras providências.

LEI Nº 11.050, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 445/2014 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Da Inclusão do Projeto de Parceria Público-Privada para a Implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 1º Fica incluído no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas o Projeto de Parceria Público-Privada para a Implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba.

Parágrafo único. O Projeto mencionado neste artigo teve sua modelagem final devidamente aprovada pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP, nos termos da Lei Municipal nº 10.474, de 12 de junho de 2013.

SEÇÃO II

Das Garantias para Assegurar o Cumprimento de Obrigações de Pagamento Decorrentes do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia, na forma prevista pelo art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 10.474, de 12 de junho de 2013, recursos em valores proporcionais às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa a ser firmado para a implementação do Projeto de parceria público-privada para a Implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia, na forma prevista pelo art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, com a finalidade de assegurar, total ou parcialmente, o cumprimento de obrigações de pagamento em contratos de Parceria Público Privada, que tenham como objeto, exclusivamente, o pagamento de contraprestações da PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba, e observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§1º Os recursos do FMS a serem utilizados para compor as garantias de pagamento de contraprestações da PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba não deverão ultrapassar o limite de valor equivalente a três contraprestações mensais, ou equivalentes, e integrarão, para todos os efeitos legais, aquele Fundo.

~~§2º A destinação dos recursos deverá ser previamente submetida a deliberação do Conselho Municipal de Saúde. (Rejeitado o Veto Parcial nº 43/2016) (Parágrafo declarado inconstitucional pela ADIN nº 2207021-53.2016.8.26.0000)~~

§3º Fica incluída na prestação de contas quadrimestrais da Secretaria Municipal da Saúde da conta corrente vinculada que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.372/2016)

~~Art. 3º A garantia oferecida no contrato mencionado no art. 2º desta Lei será objeto de cessão fiduciária, segregada em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos no contrato de que trata o art. 2º desta Lei.~~

~~§ 1º A cessão mencionada neste artigo perdurará enquanto remanescerem obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de que trata o art. 2º desta Lei.~~

~~§ 2º Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro do Tesouro do Município, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 3º A cessão fiduciária de que trata o caput terá como beneficiário direto o parceiro privado.~~

Art. 3º As garantias oferecidas nos contratos mencionados no artigo 2º desta Lei poderão ser objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos no contrato de Parceria Público-Privada de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro do Tesouro Municipal, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o "caput" deste artigo, a qual deverá ser de titularidade da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias objeto da garantia de pagamento.

§ 3º A cessão fiduciária ou vinculação em garantia poderá ter como beneficiário direto o parceiro privado. (Redação dada pela Lei nº 11.372/2016)

Art. 4º As condições da cessão fiduciária ou da vinculação em garantia estarão previstas no correspondente edital e contrato de parceria público-privada e detalhadas em instrumentos jurídicos próprios.

Art. 5º O instrumento específico que trata o § 2º do art. 3º, bem como o edital e contrato de parceria público-privada, deverão ser encaminhados previamente para a Câmara Municipal de Sorocaba.

~~Art. 6º As despesas decorrentes da execução da garantia de que trata esta seção onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal.~~

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das garantias para adimplemento das obrigações asseguradas onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde, na forma do art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. (Redação dada pela Lei nº 11.372/2016)

Disposições Finais

Art. 7º A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
VIVIANE DE MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 9.1.2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 43/2016, decreta e eu promulgo o § 2º do art. 2º, da Lei nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, alterado pela Lei nº 11.372, de 14 de julho de 2016:

“Art. 2º ...

§2º A destinação dos recursos deverá ser previamente submetida a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de setembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.372, de 14 de julho de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 43/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de setembro de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.09.2016

Lei Ordinária nº : 11372

Data : 14/07/2016

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade**Ementa** : Altera os artigos 2º, 3º em seu caput e seus § 2º e § 3º e o art. 6º da Lei Municipal nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, que inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto de Parceria Público-Privada – PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba, e dá outras providências.

LEI Nº 11.372, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera os artigos 2º, 3º em seu caput e seus § 2º e § 3º e o art. 6º da Lei Municipal nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, que inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto de Parceria Público-Privada – PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 139/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia, na forma prevista pelo art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, com a finalidade de assegurar, total ou parcialmente, o cumprimento de obrigações de pagamento em contratos de Parceria Público Privada, que tenham como objeto, exclusivamente, o pagamento de contraprestações da PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba, e observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§1º Os recursos do FMS a serem utilizados para compor as garantias de pagamento de contraprestações da PPP do Hospital de Clínicas de Sorocaba não deverão ultrapassar o limite de valor equivalente a três contraprestações mensais, ou equivalentes, e integrarão, para todos os efeitos legais, aquele Fundo.

~~§2º A destinação dos recursos deverá ser previamente submetida a deliberação do Conselho Municipal de Saúde. (Rejeitado o Veto Parcial nº 43/2016) (Ver ADIN nº 2207021-53.2016.8.26.0000 da Lei nº 11.050/2015)~~

§3º Fica incluída na prestação de contas quadrimestrais da Secretaria Municipal da Saúde da conta corrente vinculada que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015 e seus § 2º e § 3º, de 8 de janeiro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As garantias oferecidas nos contratos mencionados no artigo 2º desta Lei poderão ser objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos no contrato de Parceria Público-Privada de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro do Tesouro Municipal, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o “caput” deste artigo, a qual deverá ser de titularidade da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias objeto da garantia de pagamento.

§ 3º A cessão fiduciária ou vinculação em garantia poderá ter como beneficiário direto o parceiro privado”. (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução das garantias para adimplemento das obrigações asseguradas onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde, na forma do art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

CELSO TARCÍSIO BARCELLI

Chefe da Procuradoria Administrativa em substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.07.2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 43/2016, decreta e eu promulgo o § 2º do art. 2º, da Lei nº 11.050, de 8 de janeiro de 2015, alterado pela Lei nº 11.372, de 14 de julho de 2016:

“Art. 2º ...

§2º A destinação dos recursos deverá ser previamente submetida a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de setembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.372, de 14 de julho de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 43/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de setembro de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 169/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S. A. e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S. A.; destaca-se que:

Verifica-se que nos termos da LOM a concorrência poderá ser dispensada, face ao relevante interesse público, pois, a concessão de direito real de uso a ser outorgada à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S. A. “visa a implantação e operação do Sistema de *Bus Rapid Transit* – BRT de Sorocaba está em curso e o interesse é claro, pois haverá a melhoria do sistema de transporte público o que irá beneficiar todos os cidadãos de nosso Município”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sublinha-se que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

1. *As leis concernentes à:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

d) concessão de direito real de uso.

Sublinha-se, por fim, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

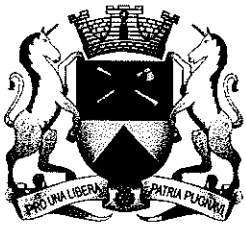
Sorocaba, 14 de junho de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público domínial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
PL 169/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 15/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à concessão de direito real de uso, conforme prevê o art. 111 da LOM, evidenciando-se o interesse público, e a autorização legislativa proposta, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Por fim, por se tratar de matéria de alienação de bens imóveis, a eventual aprovação da proposta dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, 1, “d”, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

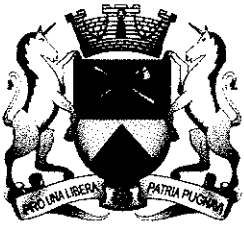
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de julho de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de julho de 2018.


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 169/2018

De autoria do Executivo a presente proposta tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A. e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

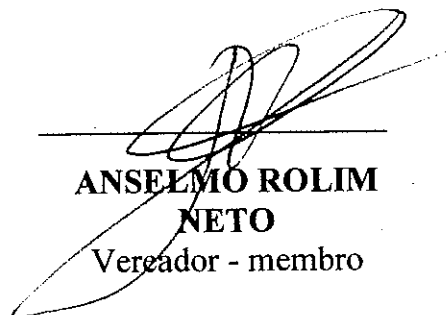
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de concessão não irá criar despesas ou alterar as finanças do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

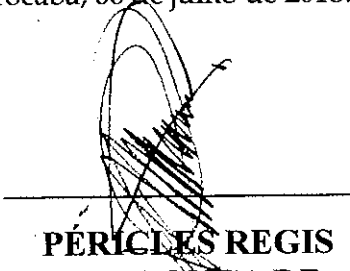
Sorocaba, 06 de julho de 2018.



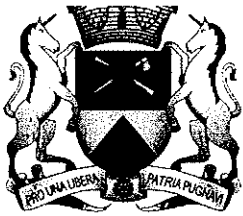
HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PL 169/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências”

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IX ao art. 3º do PL nº 169/2018 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IX - a concessionária se obriga a doar ao Município uma área, cujo valor do imóvel seja semelhante ao valor do imóvel ora concedido.

S/S., 21 de agosto de 2018.

José Francisco Martinez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 ao PL 169/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências"

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso X ao art. 3º do PL nº 169/2018 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

X - a concessionária se obriga a diluir 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel ora concedido, no prazo de 10 (dez) anos, em forma de subsídio para baratear a passagem.

S/S., 21 de agosto de 2018.


José Francisco Martinez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 169/2018.

S/C., 06 de setembro de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público domínial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de setembro de 2018


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

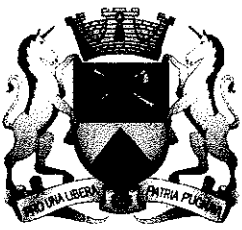
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de setembro de 2018


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

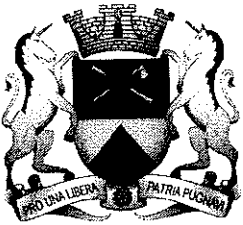
Nada a opor.

S/C., 6 de setembro de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROMM NETO
Membro


PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei 169/2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público domínial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 16.133/2018, BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A., mediante o pagamento mensal de 0,5% sobre o valor de avaliação do imóvel, devidamente reajustado anualmente pelo IPCA, a saber:

Justificativa: Tendo em vista que o valor do imóvel objeto deste projeto ultrapassa o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte milhões de reais), uma contrapartida no percentual mínimo de 0,5% irá colaborar para obtenção de recursos financeiros que podem auxiliar o Poder Público, como na área de saúde, sem onerar injustamente o consórcio.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2018.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PL Nº 169/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescente onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 169/2018:

Art. Que a BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A., que recebera a concessão de direito real de uso do terreno terá que investir mensalmente durante o período de uso, o Valor de 0,5% da Indenização em termos comerciais deste terreno gasto pela prefeitura, em parte nas unidades básicas de saúde (UBS) de Sorocaba e para alugueis ou construção de moradias populares aos moradores com vulnerabilidade social que serão despejadas da atual área do terreno.

S/S., 13 de setembro de 2018


Fausto Peres
Vereador

JUSTIFICATIVA

O terreno da prefeitura é avaliado em termo comercial no valor de R\$ 21.386.000,00; em vista que a BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A se utilizará do espaço em suas operações e com isso irá lucrar financeiramente. E inicialmente a função social do terreno seria utilizada para saúde, então é necessária uma contrapartida para a saúde pública do Município.


Fausto Peres
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e a Emenda nº 04 é da autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, estando ambas condizentes com nosso direito positivo.

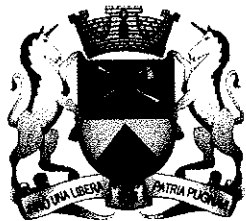
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 03 e 04 ao PL nº 169/2018.

S/C., 8 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

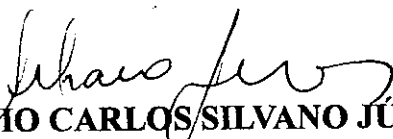
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 10 de outubro de 2018


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: As Emendas nºs 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público domínial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

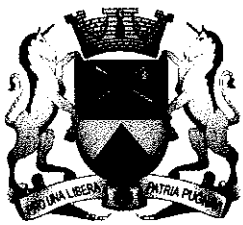
Nada a opor.

S/C., 10 de outubro de 2018


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

SOBRE: As Emendas n°s 3 e 4 ao Projeto de Lei n° 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

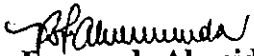
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 3 e 4 ao PL n° 169/2018, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 10 de outubro de 2018.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 03 AO PROJETO DE LEI n° 169/2018

De autoria do Edil Péricles Régis a presente proposta tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A mediante a contrapartida financeira mensal não inferior à 0,5% do valor do imóvel.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

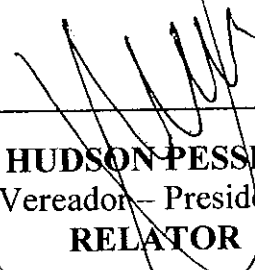
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

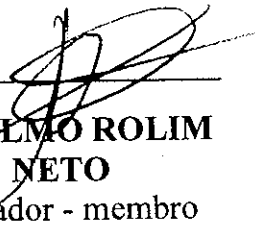
Procedendo a análise da propositura, constatamos que o pretendido pela emenda irá repercutir de forma positiva no orçamento do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

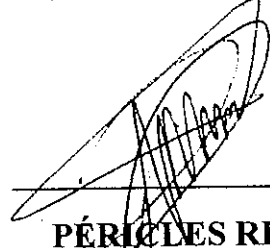
Sorocaba, 10 de outubro de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 04 AO PROJETO DE LEI n° 169/2018

De autoria do Edil Fausto Peres a presente proposta tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A mediante a contrapartida financeira mensal não inferior à 0,5% do valor do imóvel.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

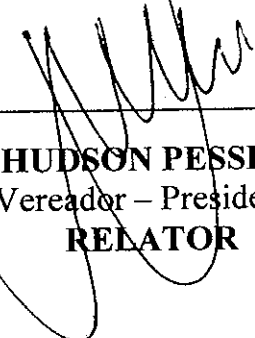
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

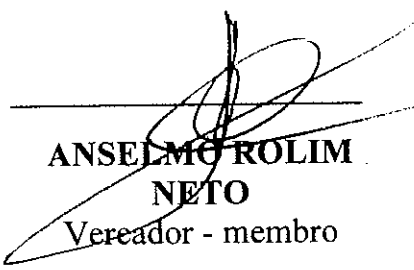
Procedendo a análise da propositura, constatamos que o pretendido pela emenda irá repercutir de forma positiva no orçamento do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

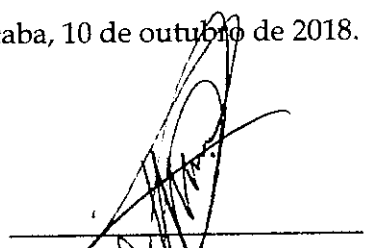
Sorocaba, 10 de outubro de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o 05 a o P L 1 6 9 / 2 0 1 8

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso XI ao art. 3º do Pl 169/18 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XI - a concessionária se obriga a doar ao Município 30 (trinta) ambulâncias para serem utilizadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e para incorporação na frota municipal destinada ao transporte de pacientes que fazem tratamento renal.

S/S., 18/de outubro de 2018

Rodrigo Maganhato
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 6 PROJETO DE LEI N° 169/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do *caput* artigo 1° do PL n° 169/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público domínial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo n° 16.133/2018, BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A., mediante contrapartida onerosa da concessionária que deverá construir, mobiliar e equipar uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA - porte III (projeto padrão de arquitetura recomendado pelo Ministério da Saúde), em local indicado pelo município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da concessão, concluída a construção deverá ainda transferir mensalmente para Prefeitura Municipal de Sorocaba recurso financeiro equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel, devidamente reajustado anualmente pelo IPCA, para custeio da UPA durante 150 (cento e cinquenta) meses subsequentes à construção, a saber:

(...)”

S/S., 17 de outubro de 2018.




Régis
Vereador

Justificativa:

Para concessão de um imóvel que fora adquirido com recursos públicos com a finalidade de servir à saúde deve, no mínimo, ser condicionada a uma contrapartida específica para área da saúde. Desta forma, em comum acordo com o Secretário de Relações Institucionais propomos esta emenda que tem como objetivo propor uma contrapartida onerosa que se efetivará por meio da construção de uma UPA por parte da concessionária e transferência de recursos financeiros mensais equivalentes a 0,5% do valor do imóvel por 150 meses. Ao todo, ao longo dos 20 (vinte) anos de concessão a concessionária terá efetuado uma contrapartida estimada de R\$ 20.950.000,00 (R\$ 5.200.000,00 – construção, mobília e equipamentos + R\$ 15.750.000,00 – custeio), sendo assim consideramos justa a concessão.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Projetos

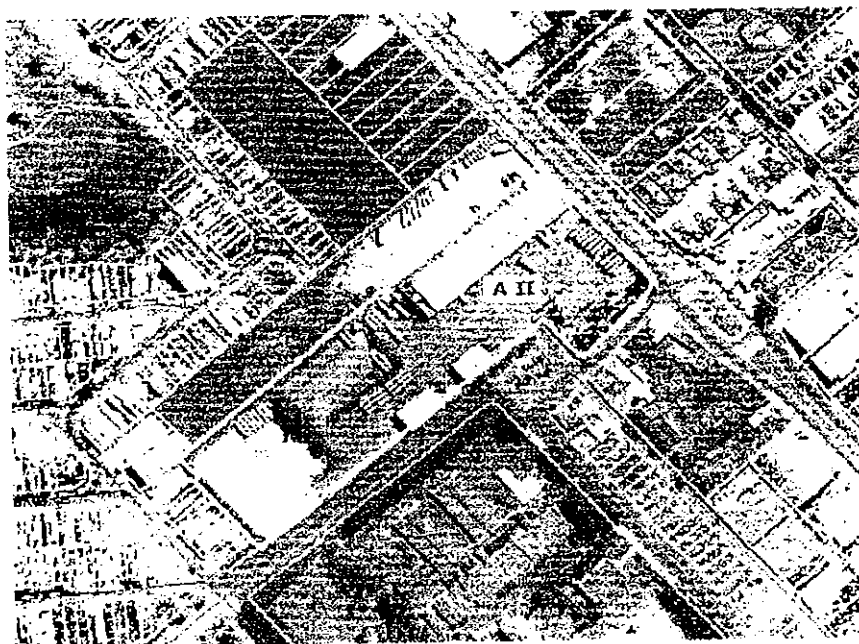
Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Avaliação de Área		Nº Processo:	37.750/2017	
Proprietário:	Prefeitura de Sorocaba				
Local:	Av Ipanema			Sorocaba/SP	
Áreas:	Terreno			Benfeitoria	
		A II (m ²)	26.021,37		A II (m ²)

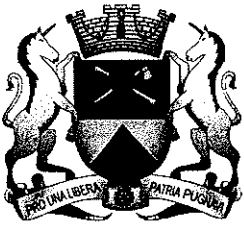
AVALIAÇÃO

	A II
Área de Terreno (m ²):	26.021,37
Valor Unitário Terreno (R\$/m ²):	722,73
Área de Benfeitoria (m ²):	1.356,30
Valor Unitário Benfeitoria (R\$/m ²):	1.902,23
Valor Total dos Terrenos (R\$):	R\$ 21.386.419,29
Valor Total das Benfeitorias (R\$):	
Valor Total:	R\$ 21.386.419,29
VALOR DA INDENIZAÇÃO (em termos comerciais)	R\$ 21.386.000,00



Sorocaba, 22 de fevereiro de 2018

José Alberto Ferraz Corazza
Engenheiro Civil / SEPLAN/SPA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

A Emenda nº 05 é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e a Emenda nº 06 é da autoria do nobre Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, estando ambas condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que a Emenda nº 06 é incompatível com a Emenda nº 03, uma vez que ambas pretendem alterar o mesmo dispositivo legal do PL em questão, ou seja, o seu art. 1º. Logo, a aprovação de uma prejudicará a da outra.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 05 e 06 ao PL nº 169/2018.

S/C., 22 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 24 de outubro de 2018


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: As Emendas nºs 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 24 de outubro de 2018


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente


OSÉ APOLO DA SILVA

Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

SOBRE: As Emendas n^{os} 5 e 6 ao Projeto de Lei n^o 169/2018, do Executivo, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A. e dá outras providências.

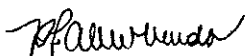
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n^{os} 5 e 6 ao PL n^o 169/2018, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 24 de outubro de 2018.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 05 AO PROJETO DE LEI n° 169/2018

De autoria coletiva do vereador Péricles Régis a presente proposta tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S. A mediante a contrapartida financeira mensal não inferior à 0,5% do valor do imóvel e construção de uma UPA no município.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

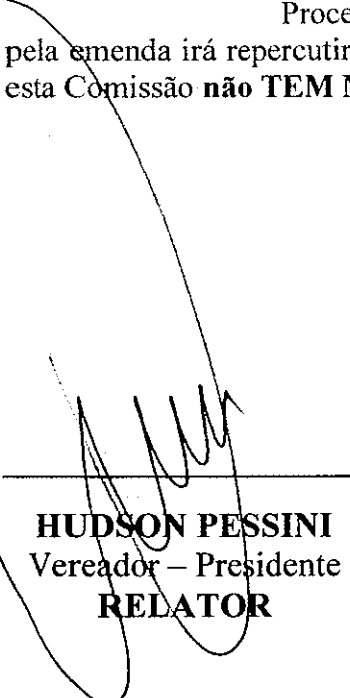
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."


Procedendo a análise da propositura, constatamos que o pretendido pela emenda irá repercutir de forma positiva no orçamento do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

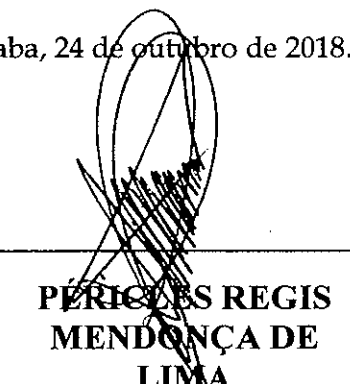
Sorocaba, 24 de outubro de 2018.



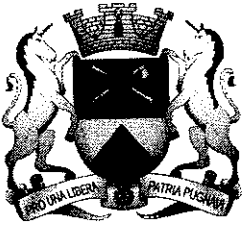
HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 06 AO PROJETO DE LEI n° 169/2018

De autoria coletiva do vereador Rodrigo Maganhato a presente proposta tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de bem público dominial à BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S. A mediante a contrapartida de doação de 30 ambulâncias.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

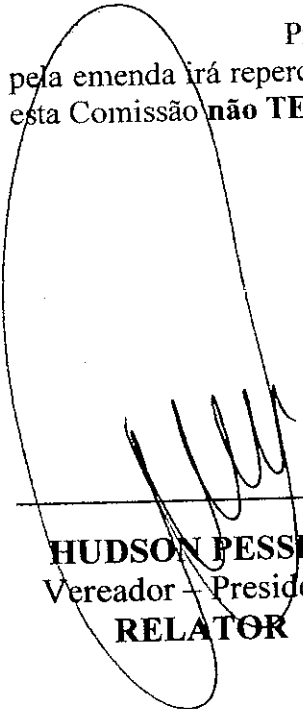
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."


Procedendo a análise da propositura, constatamos que o pretendido pela emenda irá repercutir de forma positiva no orçamento do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

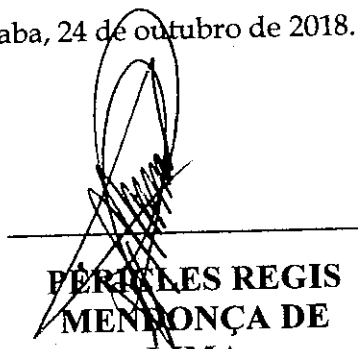
Sorocaba, 24 de outubro de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador - membro



PERICLES REGIS MENTIONÇA DE LIMA
Vereador - membro